

irregularidades na execução do Contrato 6.093/2024.

2. O Relatório Final conclusivo da Comissão Administrativa (CPPA/SEAP), que, após ampla defesa, recomendou a aplicação de contratual e legal.

3. A Informação nº. 74/2026 - PGE/PR, da Comissão de Inquérito do Estado, que analisou a legalidade e a regulação opinou favoravelmente pela aplicação das penalidades sugeridas pela comissão processante.

4. A competência desta autoridade para decidir e aplicar as sanções cabíveis, nos termos do art.194, § 1º do Decreto Estadual nº 10.086'.

II - DECISÃO

Com fundamento nos elementos constantes dos autos, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo para **APLICAR** à empresa FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, doravante denominada simplesmente ITAIPU PARQUETEC as seguintes sanções:

a) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública pelo prazo de **12 (doze) meses**, com fundamento no art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, e na Cláusula Décima Terceira, item 13.2, subitem 13.2.2, do Contrato de Prestação de Serviços n. 6.093/2024.

b) **MULTA** no valor de **R\$ 207.556,87 (duzentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II, e § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, e na Cláusula Décima Terceira, item 13.2, subitem 13.2.4, alínea "c", do referido contrato.

III - PROVIDÊNCIAS

Determino que se proceda às seguintes medidas:

1. **Notifique-se** a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

2. **Publique-se** esta decisão no Diário Oficial do Estado.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Art. 194. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa. § 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar é do Diretor-Geral do órgão da Administração Direta ou autoridade equivalente nas entidades da Administração Indireta, ou da autoridade administrativa a quem delegar competência. (Redação dada pelo Decreto 12478 de 20/01/2026)

20633/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº 11.601/2026

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual Nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o protocolo 25.124.276-3, assim como no Edital Conjunto Nº 23/2025 – SEAP/SETI:

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação das Inscrições do Processo Seletivo para as vagas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Doutorado, a serem realizados pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, constantes do Edital Conjunto Nº 23/2025 – SEAP/SETI:

Servidor	RG	ORGÃO
Ricardo Paul Carneiro	6.129.097-4	SEAP
Dantielli Assumpção Garcia	337499937	UNIOESTE
Grasiele Scaramal Madrona	76355541	UEM

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
138281326

Documento emitido em 27/02/2026 09:13:12.

Diário Oficial Executivo
Nº 12093 | 25/02/2026 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

	4.572.388-7	UEPG
ereira	4.341.595-6	SEAP
nches	8.312.584-5	UENP
a	90065866	SETI
	7.219.450-0	UNICENTRO
Silvia Márcia Ferreira Meletti	8.369.285-5	UEL
Simone de Fátima Flach	572.986.299-72	UEPG

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência,
20918/2026

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Donatário:	MUNICÍPIO DE VENTANIA
Descrição do Bem:	FIAT/DUCATO C RONTAN AMB
Placa:	AMT7423
Chassi:	93W231F1151022564
Renavam:	855015748
Ano:	2005/2005
Cor:	BRANCA
Termo de Doação:	3084379
Data do Termo	12/02/2026
Eprotocolo	22.070.667-2
Dispensa de Licitação:	3606/2026

20921/2026

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC N 002/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com **ZAPPE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.895.270/0001-09, conforme o teor do protocolo nº 25.295.488-0.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 7, itens 7.1, 7.2 e 7.3. das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n. 389/2023; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. 150, incisos II e III, art. 152, inciso I, e art. 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007; e Cláusula 13, item 13.2, alínea b, do referido edital.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 100 horas; e

c) Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada imediatamente multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do lote no qual participou, correspondente ao valor de **R\$ 5.861,29 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais com vinte e nove centavos)**, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Certificado de Descumprimento do TAC.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de 90 (noventa) dias, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de 30 (trinta) dias, contados em dias úteis, a partir da assinatura deste termo.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
20761/2026